

RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – 18/01/2016.

1. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. O Administrador Judicial em cumprimento ao Artigo 22, inciso I, alínea “a” da Lei 11.101/2005 encaminhou correspondências (AR) para todos os credores. Houve a devolução sem êxito na entrega de várias delas, seja por “*mudança de endereço*”, “*não procurado*”, “*desconhecido*” ou “*ausente*”. Este administrador reencaminhou algumas correspondências aos credores que alteraram seus endereços, em consulta no site da receita federal (consulta do CNPJ e situação cadastral).

2. Este Administrador realizou nova visita no estabelecimento comercial das Recuperandas [18/01/16 – fotos anexo] a fim de verificar suas instalações e atividade econômica desenvolvida no local.

3. Informa que o relatório anterior está juntado na Seq. 55.

4. Informa ainda que, o presente relatório é baseado nas informações solicitadas as Recuperandas por este Administrador, e verificação junto a sede e informações prestadas pelo sócio proprietário.

3. DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO

O pedido de Recuperação Judicial foi feito pelas empresas, BLESS COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA; QUALYPLUS COMERCIAL LTDA-ME; NATURAL MAX LTDA, COMERCIAL SUPERFRAL ARMARINHOS LTDA, que na prática compõe “**grupo econômico**”, e estão todas sediadas num mesmo endereço comercial [Av. Doutor Alexandre Rasgulaeff, 5301, Jardim Real, Maringá-PR], conforme informado no 1º Relatório – Seq. 55.



4. ATIVIDADES ECONOMICAS DAS RECUPERANDAS

Conforme informado no relatório anterior, as receitas auferidas pelas Recuperandas são e continuam sendo apenas **não operacionais**, ou seja, decorrentes do “**arrendamento de suas operações**”.

Que, as empresas Natural Max, Qualyplus e Comercial Superfral não possuem nenhum funcionário. Na empresa BLESS há registro apenas de Diretor que recebe pró-labore.

Na primeira visita no estabelecimento (17/12/2015), constatou que em sua sede há 03 (três) máquinas injetoras para fabricação de balde, tampa, sugador endodôntico, e caixa ortodôntica. Que referidas máquinas, com exceção dos “moldes” são de propriedade de terceiro, contratado para realizar tais manufaturas.

Conforme fotos do local, duas máquinas estão sendo utilizadas para manufatura de *baldes plásticos e tampa*. Segundo informações do administrador tal atividade teve início no final do mês de dezembro/2015. Este Administrador solicitou contrato(s) com o terceirizado para averiguação o que será informado no próximo relatório.

3. RECEITAS AUFERIDAS PELAS RECUPERANDAS – DEZEMBRO/2015

As receitas das Recuperandas são **exclusivamente da atividade não operacional**, ou seja, decorrente de ARRENDAMENTO de suas operações, nos seguintes valores:-

- BLESS COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA – R\$ 18.000,00
- QUALYPLUS COMERCIAL LTDA-ME – R\$ 1.000,00
- NATURAL MAX LTDA – R\$ 1.500,00
- COMERCIAL SUPERFRAL ARMARINHOS LTDA – R\$ 1.500,00



Total de receitas auferidas pelas empresas no mês de dezembro/2015 foi de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) que depois do abatimento das despesas administrativas, conforme Balancetes anexados a presente, apresentou no conjunto um resultado líquido positivo de R\$ 1.916,52 (Um mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos).

4. ESTOQUES

Os valores dos estoques não sofreram qualquer alteração em relação ao mês anterior. Vide Balanço Patrimonial anexado a presente.

- BLESS COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA – R\$ 78.077,45;
- QUALYPLUS COMERCIAL LTDA-ME – R\$ 0,00
- NATURAL MAX LTDA – R\$ 7.215,00
- COMERCIAL SUPERFRAL ARMARINHOS LTDA – R\$ 0,00

Ou seja, não houve fabricação de qualquer item pelas Recuperandas.

5. DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO

Por solicitação deste Administrador, as Recuperandas encaminharam cópias dos CONTRATOS de ARRENDAMENTO (anexados a presente) que dão origem as “receitas não operacionais” das Recuperandas e foram firmados com terceira empresa Arrendante/QUALYBLESS DO BRASIL S/A.

Vê-se que o objeto do arrendamento são as “*maquinas, moldes e marcas*” pertencentes às Recuperandas, cuja remuneração paga pela arrendatária corresponde as receitas não operacionais (item 3 da presente). Os contratos foram firmados em 01/07/2015 e com prazo de vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação automática.



As máquinas e equipamentos objeto do arrendamento, segundo informações do sócio - administrador das Recuperandas, estão no endereço da Arrendatária (Rua Braz Izelli, 586, Cidade Industrial, Maringá - Pr).

6. CONCLUSÕES SOBRE AS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

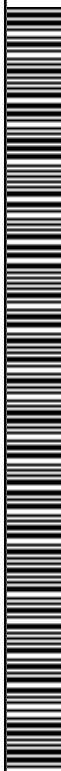
A grande maioria dos Credores foi devidamente notificada por carta (AR) quanto ao deferimento da recuperação judicial estando ainda em curso o prazo para apresentação de eventuais divergências e/ou habilitação de crédito.

Conforme “contratos de arrendamento” firmados em 01/07/2015, as Recuperandas arrendaram seus equipamentos e marcas a terceiro, passando desde então a obter apenas **receitas não operacionais**, já que não desenvolve atividade fabril própria. Nesta seara as receitas brutas (somadas) importam mensalmente em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), o que, após abatidas as despesas, pouco resta mensalmente de resultado positivo (vide **item 3** da presente).

Até então, não houve demonstração efetiva da retomada de atividade fabril pelas Recuperandas, ou de um plano de negócios visando incrementar sua capacidade de geração de caixa, para o futuro pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial. É certo que a falta de capital de giro, e propriamente de “crédito” que as Recuperandas não têm há muito tempo, dificulta sobremaneira tais caminhos.

Quiçá, o plano de recuperação a ser apresentado nos próximos dias, poderá informar qual o direcionamento das pretensões das Recuperandas e seu plano de negócios que será colocado em prática visando superar tal quadro, e também como que pretendem pagar os credores.

Neste momento cabe ao Administrador tão somente informar ao Juízo sobre a situação econômico financeira das Recuperandas, e seu quadro atual, o que faz baseado no demonstrativo de resultado anexado a presente, e demais documentos, bem como declinar os atos mais relevantes.



Maringá, 18 de janeiro de 2016.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401. ADMINISTRADOR JUDICIAL

